

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003.07.07.2022**

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA KDU COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA** CNPJ: 11.941.767/0001-31 / **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.948.192/0001-89, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº785.213.002-04, residente e domiciliada na residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KDU COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 42.092.740/0001-45, com sede em Travessa We nº 26, nº 492, Conjunto Cidade Nova V, bairro Cidade Nova, Ananindeua, Pará. CEP 67.133-072. Por meio de seu representante legal, Sr. **EDUARDO HENRIQUE SARMENTO FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/06/1969, CPF nº 353.768.802-49, RG nº 1683630 PC/PA, residente e domiciliado em Travessa WE nº 26, nº 492, Conjunto Cidade Nova V, bairro Cidade Nova, Ananindeua, Pará. CEP 67.133-072. Doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO CONTRATO, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0015/2022 SESAU/PMA. Tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11.113/2021- SESAU, e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento de **Pregão Eletrônico Nº 0015/2022-SESAU/PMA**. Sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de purificadores de água, incluindo instalação e desinstalação, redistribuição, assistência técnica com manutenção corretiva e preventiva, no âmbito das exigências solicitadas pela Rede Municipal de Saúde de Ananindeua (**UBS, UE, CAPS, UPAS, UDME, SAE/CTA, CEO, SAMU, NÍVEL CENTRAL, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, POLICLÍNICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE**), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

**Parágrafo Primeiro:** Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

**Parágrafo Segundo:** As especificações e quantitativos constam no Termo de Referência em Anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, incluindo instalação e desinstalação, redistribuição, assistência técnica com manutenção corretiva e preventiva para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua/PA - SESAU.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:**

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços de locação, bem como de manutenção abrangem a assistência técnica preventiva e corretiva, inclusa as peças e a mão de obra necessária e à sua substituição;

**Parágrafo Segundo:** A assistência técnica preventiva terá periodicidade **TRIMESTRAL**, nos locais onde se encontram os equipamentos, consistindo em revisão geral, limpeza interna e externa;

**Parágrafo Terceiro:** Assistência técnica corretiva deverá ser executada todas as vezes que os equipamentos apresentarem qualquer defeito ou mau funcionamento;

**Parágrafo Quarto:** O atendimento dar-se-á no local em que estiverem instalados os equipamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do chamado técnico;

**Parágrafo Quinto:** O controle dos chamados e serviços prestados deverá ser feito por meio de fichas de Ordem de Serviço, nas quais deverá constar, ao menos: Data e horário da abertura do chamado; Motivo do chamado; Data e horário do atendimento; Serviços realizados; Nome do técnico que prestou o atendimento; Nome do funcionário da Contratante que acompanhou a execução dos serviços.

**Parágrafo sexto:** Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, uniformizados, portando crachá da empresa, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que possam por eles vir a ser causados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da prestação do serviço será exercida por servidor nomeado pelo contratante, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Segundo:** Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Parágrafo Primeiro:** Nas Unidades elencadas a **CONTRATADA** se responsabilizará pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

**Parágrafo Segundo:** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios de cada etapa dos serviços. **Parágrafo Terceiro:** Responder à **CONTRATANTE**, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Parágrafo Primeiro:** Fornecer os serviços de forma integral em até 15 (quinze) dias a partir da emissão da ordem de serviços nas unidades;

**Parágrafo Segundo:** Responsabilizar-se, integralmente pela execução dos serviços, conforme

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá executar os serviços especificados neste termo sob a supervisão da equipe técnica da SESAU;

**Parágrafo Quarto:** Assegurar à CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos e instalações da unidade.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deverá possuir sistema de abertura de chamados funcionando em horário comercial, disponibilizando atendimento direto e com protocolos;

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;

**Parágrafo Sétimo:** Os materiais a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do consumidor).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**Parágrafo Primeiro:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**Parágrafo Segundo:** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

**Parágrafo Terceiro:** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;

**Parágrafo Quarto:** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

**Parágrafo Quinto:** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**Parágrafo Sexto:** Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

**Parágrafo Sétimo:** Proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela CONTRATADA;

**Parágrafo Oitavo:** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**Parágrafo Nono:** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**Parágrafo Décimo:** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**Parágrafo Décimo Segundo:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

**Parágrafo Primeiro:** É expressamente vedada à licitante vencedora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame;

**Parágrafo Segundo:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega das ordens de serviços, nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da SESAU.

**Parágrafo único:** A despesa originada deste contrato correrá por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

<b>Fornecedor</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
<b>KDU COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.</b>	1030100012.273 Implementação da Rede Primária de Saúde.	33.90.39.12	12140000	<b>341.000,00</b>
	1030200012.283 Implementação dos Serviços de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde.	33.90.39.12	12140000	
	1030200012.284 Manutenção da Farmácia Especializada	33.90.39.12	12110000	
	1030200012.276 Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial Implantados	33.90.39.12	12140000	
	103020001.2.324 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas.	33.90.39.12	12140000	
	1030200012.274 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	33.90.39.12	12140000	
	1012200152.370 Apoio as Ações Administrativas	33.90.39.12	12110000	
	1030500012.316 Implementação e Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	33.90.39.12	12140000	

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para a entrega dos materiais é em até 10 (dez) dias a contar da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado conforme especificação da lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Os materiais ou serviços adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, situado na **Tv. Sn-21, nº 18 – Cidade Nova VI - CEP: 67143-810 – Ananindeua/PA**, em conformidade com os quantitativos estabelecidos pelo setor requisitante, no horário de 8:00 às 14:00 horas, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela SESAU

**Parágrafo Terceiro:** Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia útil antecedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A contratação em tela,

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

objeto deste Termo de Referência, tem amparo na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

**Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento convocatório do EDITAL, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:

**Parágrafo Segundo:** Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**Parágrafo Terceiro:** A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela CONTRATADA implicará em multa moratória, não compensatória de 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;

**Parágrafo Quarto:** Findo o prazo de execução os serviços objeto do contrato pela CONTRATADA e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito;

**Parágrafo Quinto:** Não havendo mais interesse pela CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Sexto:** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida; **Parágrafo Sétimo:** As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente;

**Parágrafo Oitavo:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93; **Parágrafo Nono:** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa;

**Parágrafo Décimo:** Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se: a) Comportar-se de modo inidôneo; b) Fizer declaração falsa; c) Cometer fraude fiscal; d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Qualquer sanção administrativa será aplicada após regular Processo Administrativo, sendo assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

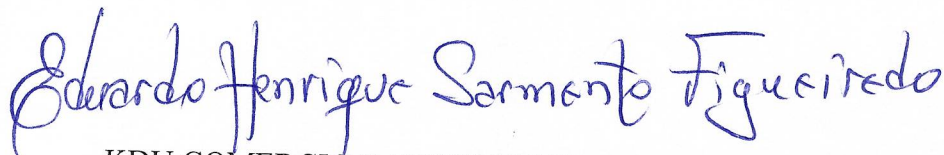
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 07 de julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA  
**DAYANE DA SILVA LIMA**  
CONTRATANTE



KDU COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
**EDUARDO HENRIQUE SARMENTO FIGUEIREDO**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2- \_\_\_\_\_  
CPF/MF n